



**Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação**

Resolução CME nº 01, de 21 de novembro de 2007

Regulamenta normas para matrícula no Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e inciso I, artigo 8º da Lei municipal nº 1.676 de 15 de dezembro de 2003, considerando as alterações na LDBEN 9.394/96 com redação dada pela Lei Federal nº 11.274/2006, dos Pareceres do CNE/CEB nº6/2005, 18/2005, 41/2006 e 07/2007, da resolução do CNE/CEB nº 03/2005,

RESOLVE

Art. 1º Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter seis anos completos até a data de 28 de fevereiro.

Parágrafo único – As crianças provenientes da Educação Infantil podem ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental se vierem a completar seis anos até trinta dias após esta data.

§ Cabe à mantenedora decidir casos excepcionais.

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000
cme@pmhorizontina.com.br

SM



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão do Ensino Fundamental

Elenir Maria Didonet Rehbein
Ivete Fátima Callegaro da Silva
Lorena Londero Lazzari
Nelcio Giovanella

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão no dia 21 de novembro de 2007

Silvia Natália de Mello
Presidenta do conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000
cme@pmhorizontina.com.br